MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

**MENSAGEM Nº 28/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei visando atender o contido na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que trata da obrigatoriedade do Município de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes no elenco de referência estadual.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde oferece aos Municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através de celebração de um Convênio, posto que a aquisição por cada Município individualmente se torna mais onerosa.

Face ao exposto, submetemos o anexo Projeto de Lei que requer autorização para celebrar Convênio com o supracitado Consórcio e rogamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Protocolo Geral -15-Mar-2018-15:19-0002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mar-2018-15:19-0002

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 54 /2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica e insumos necessários ao andamento da Secretaria, essenciais à população usuária do SUS, nos moldes dos planejamentos de compras já realizadas, dentro das estimativas de quantitativos já existentes para os itens a serem adquiridos.

**Art. 2º** Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 3 Visto

**MEMO Nº. 25/2018** **Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.**

**Ilma. Sra.**
**Assessora Jurídica de Gabinete**

**Ref. Projeto de Lei para Análise**

Ilmo. Sr.

De acordo com a Portaria 1.555 de 30/07/2013, o Município tem a obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual.

Neste contexto, o CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE oferece aos Municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um Convênio – posto que a aquisição por cada Município individualmente se torna mais onerosa.

Para tanto, faz-se necessária a aprovação de Lei Municipal junto à Câmara de Vereadores.

Desta forma, encaminhamos, em anexo, Minuta de Lei para análise a aprovação desta Assessoria, bem como orientação sobre procedimento para encaminhamento da mesma junto ao legislativo.

Sendo o que se cumpria para o momento, certa da costumeira compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

**MARCIA FERNANDES DE CARVALHO**
Secretária Municipal de Saúde

Consórcio Paraná Saúde

Câmara Mun. de Palo Saúde
Fls 4
Visto

# Informações

Consórcio Paraná Saúde

## 2. Informações

De acordo com a Portaria nº. 1555, de 30/07/2013, o município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R$ 2,36 habitante/ano. O **CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE** oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.

**Requisitos**

- Estar em dia com as obrigações junto ao Consórcio
- Possuir profissional farmacêutico responsável técnico pela Assistência Farmacêutica, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Paraná

**Passos para a realização do convênio**

1. Aprovar, a critério do município, lei na Câmara de Vereadores (**ver modelo de minuta de lei**)
2. Elaborar o convênio, em três vias (**ver modelo de minuta de convênio**), no qual deverá constar:
    - número do convênio (seguir numeração de convênios da prefeitura)
    - valor total do convênio e das parcelas (cláusula segunda, item "I-a")
    - dotação orçamentária e fonte de recurso (cláusula terceira – verificar com o departamento de contabilidade da prefeitura – passar a rubrica indicada 33.72.30 – transferência a consórcios)
    - vigência (cláusula sétima)
3. Publicar o extrato do referido convênio em diário oficial
4. Encaminhar as 3 (três) vias do convênio assinado pelo prefeito municipal e testemunhas, juntamente com a pulbicação do extrato e cópia do Certificado de Regularidade Técnica da farmácia da UBS central (emitido pelo CRF- PR). O Consórcio devolverá ao município 2 (duas) vias do convênio e o respectivo plano de aplicação, após assinatura pelo presidente.

**Obrigações do município**

- Respeitar o cronograma de programação deste Consórcio, que sempre ocorre na primeira semana dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro
- Efetuar o pagamento, via depósito identificado, até a data limite constante do convênio, ou seja, até o dia 5 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (cláusula segunda, item "I-a")

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 5
Visto

# Modelo de Lei

Consórcio Paraná Saúde

## 2. Modelo de Lei

LEI Nº. ....., de ../../....

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de.....:...., Estado do Paraná, aprovou e, eu ....., Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da
aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R$..... (valor por extenso) por ano.

Art. 2º – Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do
município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ..... , Estado do Paraná em .....
de ..... de ....

Nome e assinatura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARANÁ

## 7ª REGIONAL DE SAÚDE – SEÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

Ofício nº 62/2018/ SCINE 7ª RS

Pato Branco, 10 de abril de 2018.

Prezado (a) Senhor (a)

Em resposta ao Ofício nº 177/2018-DL de 05 de abril de 2018 da Câmara Municipal de Pato Branco, o qual solicita o parecer da 7ª Regional de Saúde sobre o Projeto de Lei nº 54/2018/ Mensagem nº 28/2018, que por sua vez, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio municipal com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, informamos o que segue.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde foi fundado em 08 de junho de 1999 pelos municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, como uma estratégia para organizar e aprimorar o processo de aquisição de medicamentos do setor público, de forma centralizada, no âmbito da atenção básica para os municípios do Estado do Paraná, por meio de celebração de um convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Fundo Estadual de Saúde).

Hoje, com 397 municípios associados. dos 399 do Estado; o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

**Atualmente está vigente a Deliberação CIB-PR nº 103/2018 que formaliza o Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.**

Os municípios realizam a programação trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), de maneira que os recursos disponíveis sejam otimizados, evitando-se falta ou excesso de medicamentos.

**O elenco de medicamentos é disponibilizado pelo Consórcio no site www.consorcioparanasaude.com.br, juntamente com a informação do teto financeiro disponível - federal, estadual) para que o município,** baseado em dados de consumo e demanda de cada produto, incluindo as sazonalidades, estoques existentes, oferta e demanda de serviços, possa efetuar a sua seleção e quantificação das necessidades, com total autonomia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PARANÁ

## 7ª REGIONAL DE SAÚDE – SEÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

A fase de aquisição realizada pelo Consórcio Paraná Saúde é realizada através da modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, onde é firmada uma Ata de Registro dos Preços na qual são averbados os bens, os preços, os fornecedores e as condições de futuras contratações.

A entrega dos produtos adquiridos pelo Consórcio é de responsabilidade do fornecedor, efetuada diretamente nas 22 Regionais de Saúde (RS) e nos 31 municípios com entrega descentralizada. O convênio com a SESA contempla o recebimento, armazenamento temporário pelas RS e distribuição aos municípios consorciados da área de abrangência da RS.

**O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS.**

**Os recursos financeiros de origem federal e estadual são repassados por meio do fundo Estadual de Saúde para o Consórcio.**

**O município de Pato Branco já está consorciado há vários anos, referente à utilização dos recursos Federal e Estadual. A adesão em questão é somente referente à contrapartida municipal.**

**O gestor municipal tem obrigatoriedade de aportar contrapartida de recurso do tesouro municipal para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual. O Consórcio oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.**

O município ainda pode adquirir, com recurso do tesouro municipal, os medicamentos que não podem ser adquiridos por meio do Consórcio, com vistas a atender os serviços de saúde municipais.

Cada município deve elaborar sua Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, com base nos dados epidemiológicos e nos serviços de saúde por ele ofertados.

**Para efeitos de prestação de contas, é importante destacar a necessidade de cumprimento da aplicação da contrapartida municipal (R$ 2,36 *per capita ao ano,* no mínimo) nos itens que integram o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.**

Portanto, o parecer da 7ª Regional de Saúde é favorável à adesão do município de Pato Branco ao **convênio municipal** (que disponibiliza também a contrapartida municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

PARANÁ

7ª REGIONAL DE SAÚDE – SEÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

ao Consórcio), por ter a finalidade de melhorar o processo de aquisição de medicamentos do município, bem como de otimizar os recursos da Assistência Farmacêutica Básica.

Atenciosamente,

**Nestor Werner Jr.**
Diretor da 7ª R.S.

**Ibraima Emygdio Gava**
Chefe da SCINE 7ª R.S

ILMO. SR.
JOECIR BERNARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 54/2018.

**Pato Branco,** 19/03/2018.

Marines Boff Gerhardt

**Marines Boff Gerhardt - PSDB**
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**Requer à Secretaria Municipal de Saúde e a 7ª Regional de Saúde de Pato Branco que emitam seu parecer quanto ao Projeto de Lei 54/2018.**

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde e a 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, Rua Tapajós, 470, Centro, Pato Branco – PR, 85501-030, Telefone: 46 3309.2400, para que emitam seu parecer quanto ao Projeto de Lei 54/2018, de 15 de março de 2018 – Mensagem nº 28/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A manifestação dos referidos órgãos é de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de abril de 2018.

**RONALCE MOACIR DALCHIAVAN**
Vereador – PP

Protocolo Geral CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR 04-Abr-2018-11:24-037405-171

MUNICÍPIO DE
# PATO BRANCO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Ofício nº 18/2018/DA

Pato Branco, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 154/2018-DL, 27 de março de 2018:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a contratação de estagiários para atuarem na área de Informática. Justificamos o pedido visando atender solicitação dos estudantes que têm interesse em atuar na área de informática, através dos estágios supervisionados.
   **Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a criação de uma Praça Pública na quadra 794, Lote 1, Bairro Cristo Rei. A solicitação justifica-se, pois o Bairro Cristo Rei não possui espaços de lazer para as famílias utilizarem.
   **Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão da Rua Prudêncio Alves de Oliveira no Programa Asfalto 100%. Os moradores reivindicam asfalto, pois a pavimentação existente, com pedras poliédricas, se encontra em péssimas condições.
   **Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

4. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a adequação dos bueiros, bem como conserto do calçamento nos Bairros Cristo Rei e São Francisco. Adequação dos bueiros nas Ruas Antonio Ascari e Romano Radaelli (2 bocas de lobo), e AchilesBet, em frente ao n° 525 (1 boca de lobo). Conserto no calçamento na esquina das Ruas AchilesBet e GelminoMartignoni. A solicitação justifica-se, tendo em vista que os bueiros precisam de adequação, pois estão desnivelados com relação ao asfalto e o calçamento encontra-se danificado.
   **Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 54/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

5. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a substituição das lâmpadas queimadas do Parque Municipal Cecília Cardoso. A solicitação justifica-se, tendo em vista que várias lâmpadas e postes encontram-se danificadas por ações de vândalos.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente sejam tomadas providências com relação ao processo erosivo e voçorocas ocasionadas na Reserva Municipal, no Bairro São Francisco. A solicitação justifica-se, tendo em vista que grande parte do escoamento das águas pluviais no Bairro São Francisco, passa por este local, ocasionando voçorocas. O local é uma área de lazer e de preservação, e os moradores solicitam a manutenção e preservação da área degradada.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**solicitando informar esta Casa de Leis, quais atitudes foram ou estão sendo tomadas afim de evitar enchente na Rua Goianazes, esquina com a Rua Jaciretã. Esta situação foi repassada ainda no ano de 2017, onde estiveram presentes o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Frederico Pimpão e o Senhor Radimir Comin, e falaram sobre o represamento de água na Rua Goianazes, inclusive adentrando as residências. A medida se faz necessária em virtude da construção de um edifício na esquina, e a obstrução da canalização de água.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada avaliação quanto a possibilidade de requerer o repasse do imóvel localizado na Rua das Araras nº 389, no Bairro Planalto, de propriedade do Governo do Estado do Paraná, para que o mesmo possa ser utilizado para implantação de elemento público que possa atender a comunidade. Justificamos o pedido tendo em vista que o referido imóvel, que foi utilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, onde existiu por um tempo um módulo policial, está há muito tempo sem ser utilizado, e acaba por trazer uma sensação de desperdício de local público que poderia, como sugestão, abrigar uma farmácia pública, que sabemos existir essa demanda para uma região que atende em torno de 15 (quinze) mil habitantes.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja enviada a esta Casa de Leis a minuta do Convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, referente ao **Projeto de Lei nº 54/2018**, Mensagem nº 28/2018 (que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde). A solicitação se faz necessária, por ser de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em questão.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

10. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências, com urgência, em relação ao imóvel na Rua Tapir nº 450, no Centro. O pedido é dos moradores, pois se verifica que o local está sendo utilizado para depósito de lixo, para consumo de drogas e é comum encontrar usuários, visivelmente alterados, que ameaçam as pessoas que moram nas imediações, sendo que também o imóvel corre grande risco de incêndio.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de alterar a conversão a esquerda na Rua Tocantins para a Rua Silvio Vidal, no Centro. Justificamos o pedido, tendo em vista que é rota do SAMU e outras ambulâncias, que precisam realizar o trajeto por outras ruas para chegar ao Hospital São Lucas. Esta medida facilitará também para familiares dos doentes que se dirigem ao Hospital, para visitá-los, que poderão ter acesso da Rua Tocantins direto para a Rua Silvio Vidal.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída no Programa Asfalto 100% a Rua João Rodrigues, no Bairro Cristo Rei. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida via pública.
**Resposta:** Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

**MEMO Nº. 46/2018** **Pato Branco, 27 de março de 2018.**

**Ilma. Sra.**
**Assessora Jurídica de Gabinete**

**Ref. Resposta Ofício 154/2018-DL - Câmara**

Ilma. Sra.:

Em atenção ao Ofício supramencionado, venho por este esclarecer que a Minuta de Convênio proposta pelo Paraná Saúde encontra-se disponível no site do Programa: https://www.consorcioparanasaude.com.br, no qual também pode-se encontrar maiores informações sobre o mesmo.

A mesma só será ratificada após a aprovação da Lei que autoriza a celebração do Convênio.

Sendo o que se cumpria para o momento, certa da costumeira compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

**MARCIA FERNANDES DE CARVALHO**
Secretária Municipal de Saúde

*Marcia Fernandes de Carvalho*
*Portaria nº. 381/2017*
*Secretaria Mun. de Saude*
*Fundo Municipal de Saude*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

## MODELO DE CONVÊNIO (PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

CONVÊNIO Nº...../2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE..... E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de**.....,pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º.....,com sede à Rua .....nesta cidade de ..... - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ....., portador da cédula de identidade RG n.º..... PR e do CPF n.º....., residente e domiciliado em ....., e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor deR$..... emquatro parcelas de R$ .....,sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses deMaio,Agosto,Novembro/2018 e Fevereiro/2019, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica doProfissional Farmacêutico;

d)manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e nãoatendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumohistórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o ConsumoMédio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio,para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação defornecedores;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 16
Visto

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindoprescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aosdispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma AssistênciaFarmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite eConselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para aAtenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com orecurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d)manter um sistema de comunicação com os municípios, para que essesobtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seusrecursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade nofornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade,estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h)intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvioda qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado àexecução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º.....,elemento de despesa - ....., Fonte: .....

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênioserá realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seuobjeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá serrescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações oraestipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendoainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 17
Visto

fizeremnecessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedênciamínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ouconseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamenteo disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da datade sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de TermoAditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições dopresente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e faraõparte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir asdúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. Eassim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presenteinstrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivossignatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação eexecução.

----------, ------de ---------- de20__

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2 -.....

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Excelentíssimo Senhor
**Joecir Bernardi**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 02/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Mai-2018-09:55-002740-1/1

**Requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para poder exarar parecer do projeto de Lei nº 54/2018.**

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Lei 54/2018,** de 15 de março de 2018 – Mensagem nº 28/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, pois será reagendada reunião com a Secretária de Saúde do Município, Sra. Marcia Carvalho, para que participe da reunião da Comissão de Justiça e Redação para explicar como funcionará o convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 2 de maio de 2018.

**Ronalce Moacir Dalchiavan**
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto



# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 54/2018.

**Pato Branco,** 08/05/2018.

**Fabricio Preis de Mello - PSD**

**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2018**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 54/2018, de 15 de março de 2018 – Mensagem nº 28/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.**

O projeto em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, de modo a organizar e aprimorar o processo de aquisição de medicamentos do setor público.

O Consórcio tem hoje 397 municípios associados dos 399 do Estado e efetua a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

Sendo assim, após análise do projeto e atendendo ao que preceitua o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Mai-2018-08:16-002634-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 08 de maio de 2018.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**
Membro – Relator

**Carlinho Antonio Polazzo – PROS**
Membro

**Marinês Boff Gerhardt - PSDB**
Presidente

**Moacir Gregolin – MDB**
Membro

**Rodrigo José Correia - PSC**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 54/2018**

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras Providências.

**Autor: Executivo Municipal**.

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

De acordo com a Portaria 1.555 de 30/07/2013, o Município tem a obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual.

A adesão em questão ao Consórcio é referente à contrapartida municipal, o qual o gestor municipal ficará obrigado a aportar contrapartida de recurso do tesouro municipal para aquisição de medicamentos, no valor de R$2.36 per capita ao ano, nos itens que integram o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O município ficará incumbido de realizar programação trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), de maneira que os recursos disponíveis sejam otimizados, evitando-se falta ou excesso de medicamentos.

O referido Convênio, não implicará na autonomia do município com relação à seleção e quantificação dos medicamentos, haja vista que os recursos para o pagamento dos valores previstos no Convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

No contexto geral, o Consórcio Paraná Saúde oferecerá ao Município de Pato Branco, uma expressiva economia de escala, no que se refere a custos com aquisição de insumos e medicamentos, devido ao grande volume de itens adquiridos pelo Consórcio.

Considerando que a matéria tem interesse público e visa economia aos cofres públicos do município, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 08 de maio de 2018.

**Fabricio Preis de Mello – PSD**
Presidente - Relator

**Moacir Gregolin - MDB**
Membro

**Vilmar Maccari – PDT**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Mai-2018-10:00-02552-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
## Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2018

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 54/2018, de 15 de março de 2018 – Mensagem nº 28/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.**

O Projeto visa atender o contido na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que trata da obrigatoriedade do Município de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes no elenco de referência estadual.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde oferece aos Municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através de celebração de um Convênio, posto que a aquisição por cada Município individualmente se torna mais onerosa.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Mai-2018-10:32-XXXXX-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 8 de maio de 2018.

**Claudemir Zanco – PDT**
Membro/Relator

**Marco Antonio Augusto Pozza**
(Membro)

**José Gilson Feitosa**
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 54/2018.

**Pato Branco,** 08/05/2018.

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Presidente**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica e insumos necessários ao andamento da Secretaria, essenciais à população usuária do SUS, nos moldes dos planejamentos de compras já realizadas, dentro das estimativas de quantitativos já existentes para os itens a serem adquiridos.

**Art. 2º** Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto



**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 5.138, DE 14 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica e insumos necessários ao andamento da Secretaria, essenciais à população usuária do SUS, nos moldes dos planejamentos de compras já realizadas, dentro das estimativas de quantitativos já existentes para os itens a serem adquiridos.

**Art. 2º** Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**2355D305

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2018. Edição 1505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7138| Pato Branco, 15 de maio de 2018

**Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2132 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-010 -
Fone: (46) 3520-8200

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUTADA: MUNDO FRIBAS COMERCIO DE TURISMO LTDA-ME - CNPJ/MF nº 21.116.518/0001-65 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUTADA: MUNDO FRIBAS COMERCIO DE TURISMO LTDA-ME - CNPJ/MF nº 21.116.518/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA CITADA nos autos registrados sob o nº 0109349-92.2016.8.16.0030 da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais que ROSELY FRANCHESI PASTER e VALSEI NERI PASTER movem em face do MUNDO FRIBAS COMERCIO DE TURISMO LTDA-ME e NOC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA, para, no prazo de quinze (15), apresentar resposta a presente ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Os requerentes alegaram em síntese, o seguinte: "Os autores contrataram com os réus a realização de um cruzeiro de férias para a toda a sua família (casal e três filhos menores - Ana Valéria, Manuela e Luiz Eduardo), bem como os amigos Adriano Michelon, Cleci Aparecida Antonelli Michelon e Alan Antonelli Michelon, com itinerário pelo Uruguai e Argentina, para o período de 17/01/2016 a 24/01/2016, com embarque e desembarque pelo Porto de Santos/SP. O pacote turístico foi cotado em R$ 35.034,38 (trinta e cinco mil e trinta e quatro reais, trinta e oito centavos), de acordo com a cotação diária do dólar turismo, o que foi devidamente pago mediante transferência bancária para a primeira ré em 09/07/2015. Efetuado o pagamento os autores receberam um e-mail com a confirmação da reserva do cruzeiro, conforme documento anexo. Ocorre que ao se aproximar da data prevista para o cruzeiro os autores estranharam a falta de contato dos réus para emissão dos bilhetes de embarque (vouchers), sendo que foram surpreendidos pela informação de que a reserva inicial havia sido cancelada por falta de pagamento. Os quais foram devidamente pagos. (...) Desse modo, serve a presente ação para que os réus reparem os danos materiais e morais sofridos pelos autores." Tudo conforme o teor da decisão judicial do evento 144.1 dos autos, seguinte: "Vistos e examinados. De acordo com os elementos contidos nos autos, as tentativas de citação da parte requerida - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis ao juízo foram frustradas. Desta forma, presentes os requisitos previstos no art. 256 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 17 de Janeiro de 2018. *Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito.*". Francisco Beltrão, 06 de abril de 2018. Eu, _____ Vladimir Zrigol, Servidor Designado, que o digitei e o subscreví. ADVERTÊNCIA: ART. 344 "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

*(assinado digitalmente)*
**ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**
***Juiz de Direito***

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 001/2018

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

1. DO OBJETO "Aquisição de tintas, solventes e materiais para pintura, para manutenção das instalações da Câmara Municipal", nas quantidades e especificações abaixo mencionadas: Lote 01

| ITM | Produto | Marca | QTD | V.U. | V.T. | Proponente Vencedor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Aguarrás 5 litros | Gol | 01 | 23,50 | 23,50 | 13.602.377/0001-06 |
| 02 | Tinta acrílica semi brilho base intensa cor cinza escuro 18 litros | Glasurit | 02 | 200,00 | 400,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 03 | Tinta acrílica semi brilho base intensa cor cinza escuro 3,6 litros | Glasurit | 02 | 47,50 | 95,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 04 | Esmalte sintético preto fosco 3,6litros | Cotiarte | 02 | 50,00 | 100,00 | 95.397.709/0001-69 |
| 05 | Fundo para galvanizados 3,6litros | Dacar | 02 | 57,50 | 115,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 06 | Lixa d'água 10 folhas | 3M | 10 | 1,00 | 10,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 07 | Tinta para piso cinza semi brilho 3,6litros | Dacar | 07 | 32,14 | 225,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 08 | Massa corrida PVA 25Kg | Colorize | 01 | 20,00 | 20,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 09 | Tinta acrílica semi brilho cor branco gelo 18litros | Glasurit | 08 | 200,00 | 1.600,00 | 13.602.377/0001-06 |
| 10 | Textura arenosa 25Kg | Bellcolor | 01 | 40,50 | 40,50 | 95.397.709/0001-69 |
| 11 | Thinner 900ml 0,9 litros | Gol | 02 | 6,50 | 13,00 | 13.602.377/0001-06 |
| | Total | | | | 2.642,00 | |

Clevelândia, 11 de maio de 2018.
Antonio Celso Borges Felisberto/ Presidente

---

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

COMUNICADO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.544/2015, CONVOCA a servidora CLECI APARECIDA BORBA MENDES, RG nº 8.823.784-6, para reassumir as funções de seu cargo, ficando a mesma ciente, que caso não o faça, ficará sujeita às sanções previstas no Artigo 178, da Lei Municipal nº 1.240/90 e suas alterações.
Clevelândia, 14 de maio de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**
**REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RAPAROS DE CALÇAMENTO E MEIO FIO E CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO. LOCAL E HORÁRIO. Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09.00 horas do dia 29 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 167.600,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08.00 às 12.00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de maio de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

---

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 032/2018

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

| Classificação | LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1º | 01 | MASCHIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME | R$ 154,00 |
| 1º | 02 | MASCHIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME | R$ 154,00 |

Por revelar apta e em consonância com o Edital do Pregão Presencial Nº 032/2018 realizado em 11/05/2018, as 10h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 11 de Maio de 2018.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 009/2018

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

| Classificação | LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1º | 01 | TATIANE BAGESTON NUNES | R$ 17.000,00 |
| 1º | 02 | EDINEI BOCANESE | R$ 21.999,00 |

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 009/2018 realizado em 11/05/2018, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 11 de Maio de 2018.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

| Classificação | LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1º | 01 | IOUNET SOLUÇÃO PARA INFORMÁTICA LTDA – ME | R$ 15.147,60 |
| 1º | 02 | IOUNET SOLUÇÃO PARA INFORMÁTICA LTDA – ME | R$ 5.872,80 |
| 1º | 03 | IOUNET SOLUÇÃO PARA INFORMÁTICA LTDA – ME | R$ 2.926,40 |
| 1º | 04 | COMFERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME | R$ 3.100,00 |

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018 realizado em 11/05/2018, as 15h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 11 de Maio de 2018.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 011/2018

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

| Classificação | LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 1º | 01 | OCHOA – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA | R$ 5.100,00 |

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 011/2018 realizado em 11/05/2018, as 17h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 11 de Maio de 2018.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão — Membro da Comissão
Membro da Comissão

---

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2177/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Augusto Henrique Alves - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.837.209/0001 - 00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos e materiais para uso nas escolas municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para uso do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 19 (dezenove) de Abril de 2018 para 19 (dezenove) de Junho de 2018 e fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) para R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).
Data do Aditivo: 18 (dezoito) de Abril de 2018.

---

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2303/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gerson Esmerio Giusti – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.876.819/0001 – 05.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ensaio e regência do Coral Municipal, destinados aos professores que atuam nas escolas que compõem a rede Municipal de Educação, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços Nº 006/2018.
Valor do Contrato: Até R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
Vigência: De 14 (quatorze) de Maio de 2018 a 14 (quatorze) de Maio de 2019.
Data do Contrato: 14 (quatorze) de Maio de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 – PMM**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de horas máquina de Motoniveladora, Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica para esta municipalidade.*
**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.
**DATA DE ABERTURA:** 25 de maio de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 14 de maio de 2018.
**Publique-se**
**Téia Eliana Dutra Vilela**
**Pregoeira**

---

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.138, DE 14 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica e insumos necessários ao andamento da Secretaria, essenciais à população usuária do SUS, nos moldes dos planejamentos de compras já realizadas, dentro das estimativas de quantitativos já existentes para os itens a serem adquiridos.
Art. 2º Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018.**
**AUGUSTINHO ZUCCHI**
**Prefeito**

---

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2018**
**(Vinculado ao Pregão Presencial nº 033/2018)**

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro de Artes Thespis.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de peças teatrais, para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV proteção e atenção integral à família - PAIF, programas/ projetos e campanhas em datas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de maio de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

---

**FMS / PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR**
**CNPJ 09.034.155 0001-27**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.**
Alteração nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 15 de maio de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

---

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

Decreto nº. 6.382 de 07/05/2018. Súmula: Fica prorrogado, por mais dois anos consecutivos sendo de 01/01/2018 a 31/12/2019, a transferência parcial dos servidores Ademir Antonio Aziliero e Ladenir Giordani, ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.
Decreto nº. 6.383 de 11/05/2018. Súmula: Fica exonerado, a pedido, ocupante do cargo público de Operador de Máquina Rodoviária, Laercio Fernandes, a partir de 11/05/2018.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 54/2018**

MENSAGEM Nº 28/2018

RECEBIDO EM: 15 de março de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.
(Objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica e insumos necessários ao andamento da Secretaria, essenciais à população usuária do SUS, nos moldes dos planejamentos de compras já realizadas, dentro das estimativas de quantitativos já existentes para os itens a serem adquiridos. Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios. Visando atender o contido na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que trata da obrigatoriedade do Município de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes no elenco de referência estadual. O Consórcio Intergestores Paraná Saúde oferece aos Municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através de celebração de um Convênio, posto que a aquisição por cada Município individualmente se torna mais onerosa)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de março de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de março de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de maio de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de maio de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 298/2018-DL, de 14 de maio de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5138, de 14 de maio de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7138 de 15 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1505, de 15 de maio de 2018.